

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM GARANTIA
TOTAL Nº 058/2005**

CONVITE Nº 025/2005

VIGÊNCIA: 13 DE DEZEMBRO DE 2005 A 23 DE DEZEMBRO DE 2006

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em na Rua Marechal Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MICRO MACHINE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Avenida Independência, 482, Bairro Centro, Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.145.291/0001-55, neste ato representada por **RICARDO LAZZARI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 144, Bairro Centro, Garibaldi, portador do CPF nº 000.037.450-40, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição de equipamento de informática com garantia total de 01 (um) ano a partir da entrega do equipamento em condições de uso*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite nº 025/2005, a ***aquisição dos equipamentos abaixo relacionados, com instalação e montagem na forma do Edital e anexos, com garantia total de 01 (um) ano contada da entrega do equipamento em condições de uso***, e com as seguintes características:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA DO ITEM COTADO
ITEM 02	<u>06(seis) microcomputadores compostos por:</u> 02.01. Processador 2.0 Ghz ou superior com 512 kb de mem. Cachê;	Intel

	02.02. Placa Mãe 800 mhz da mesma marca do fabricante do processador c/04 portas USB, 4 slots PCI e 1 AGP;	Intel
	02.03. Cooler da mesma marca do processador;	Intel
	02.04. Controladora de vídeo 64 Mb;	Intel
	02.05. Módulo de memória Ram 256 Mb DDR 400 mhz;	Netgate
	02.06. Winchester de 40 Gb 7.200 Rpm;	Samsung
	02.07. Placa de rede 10/100 PCI padrão NE 2000;	Encore
	02.08. Monitor SVGA 15" c/resolução máxima de 1.024 x 768 c/protetor de tela 15";	AOC
	02.09. Drive 1.44 Mb;	Nfren
	02.10. Gabinete ATX 4 baias c/fonte de 450 W;	Coleção
	02.11. Teclado ABNT2 ps/2;	Coleção
	02.12. Mouse óptico ps/2 c/rolagem, pad mouse e capas;	Coleção
	02.13. Windows XP Professional O & M;	Microsoft
	02.14. Office XP 2003;	Microsoft
	02.15. Estabilizador 220 x 110v 500va;	SMS
	02.16. Drive cd 52 velocidade c/ cx. som e microfone.	Benq
ITEM 03	01(uma) impressora jato de tinta , resolução mínima 4800 x 1200 dpi, velocidade mínima 14 ppm em preto em preto/ 11 ppm em cores. Tamanho de papel: A4, A5, B5, Letter, Legal, Envelopes, 10 x 15 cm e 13 x 18 cm, Alimentador automático de no mínimo 100 folhas, Sistema operacional Windows 98/Me/2000/XP, portas USB e paralela, voltagem AC 120 v /60 HZ.	Cânon
ITEM 04	02(duas) impressoras laser , velocidade mínima 15 ppm resolução real 1200 dpi, ciclo de trabalho de 7.000 páginas por mês, portas USB e paralela.	Lexmark

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, confirmado o recebimento e instalação dos equipamentos, diretamente ao representante da empresa, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores 2.005.

Parágrafo Único - Não haverá reajuste do preço do objeto contratado, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico contratual.

CLÁUSULA QUARTA - O equipamento deverá ser entregue e instalado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada paga pelo objeto o valor total de **R\$ 19.049,47 (Dezenove mil, quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, na forma do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – A presente contratação, concernente à garantia total do objeto licitado, terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da entrega e instalação do equipamento em condições de uso, **vigendo de 13 de dezembro de 2005 a 23 de dezembro de 2006**, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no equipamento durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao deslocamento, reposição de peças, conserto e manutenção, sendo estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do equipamento ao Contratado em condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro - As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

Parágrafo Segundo - O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Projeto 1004 – Expansão da Estr. Adm. Sec. Adm. Fin. E Plan.

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (385)

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Projeto 1015 – Exp. Ativ. Ensino Fundamental – FUNDEF

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (461)

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST. SOCIAL

Projeto 1061 – Exp. Ativ. Fundo Mun. Direitos Crian. E Adol.

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (872)

CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 13 de dezembro de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MICRO MACHINE INFORMÁTICA LTDA.
RICARDO LAZZARI
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica